

## ÍNDICE

NOTAS BIOGRÁFICAS	7
ABREVIATURAS	9
NOTA INTRODUTÓRIA	13
CAPÍTULO I – TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	15
SECÇÃO I – CONCESSÃO DE CRÉDITO	15
1. Considerações gerais	15
2. A norma de incidência	17
2.1. O contrato de mútuo	19
2.2. Contrato de suprimentos – empréstimos do sócio à sociedade	19
2.3. Financiamentos bancários	21
2.4. Cartões de crédito	22
2.5. Desconto de letras e livranças	23
2.6. Depósitos bancários	25
2.7. Locação financeira	25
2.8. Cessão de créditos	26
2.9. <i>Factoring</i>	29
2.10. Operações de tesouraria	31
2.11. Empréstimo de valores mobiliários	33
2.12. Diferimento do pagamento do preço em contrato de compra e venda	34

2.13. Emissão de obrigações e papel comercial	36
2.14. Prestações suplementares	37
2.15. <i>Swaps</i> de taxa de juro ou divisas	39
2.16. Operações de reporte	39
2.17. Assunção de dívida	40
2.18. Acordos judiciais para pagamento de dívidas	41
3. Forma de tributação	42
3.1. Crédito de prazo determinado	42
3.1.1. Cômputo do prazo	44
3.1.2. Prorrogação do prazo e alteração do prazo	45
a) Alteração do prazo	49
b) Prorrogação do prazo	50
3.1.3. Redução do prazo	51
3.2. Crédito de prazo indeterminado	52
3.3. Tributação do crédito ao consumo	55
4. O sujeito passivo do imposto	56
4.1. Contratos celebrados perante notários e outras entidades	56
4.2. Crédito concedido por instituições de crédito ou sociedades financeiras não residentes	58
4.3. Crédito concedido por empresas não residentes	59
4.4. Sindicato bancário	60
4.5. Responsabilidade do sujeito passivo e outros intervenientes	61
5. O encargo do imposto	63
6. A territorialidade do imposto	64
6.1. Operações entre entidades domiciliadas em Portugal	65
6.2. Crédito concedido a entidade domiciliada em Portugal por entidade no estrangeiro	65
6.3. Crédito concedido a entidade no estrangeiro por entidade domiciliada em Portugal	66
6.4. Operações entre entidades no estrangeiro	70
 SECÇÃO II – JUROS E COMISSÕES	 72
1. Considerações gerais	72
2. A norma de incidência	76
2.1. Incidência subjetiva	77
2.1.1. Conceito de “instituição de crédito”	80
2.1.2. Conceito de “sociedade financeira”	83

2.1.3. Conceito de “instituição financeira”	86
2.1.4. Conceito de “intermediação”	90
2.2. Incidência objetiva	91
2.2.1. Juros (incluindo os prémios de desconto)	92
a) Conceito de “juros”	93
b) Operações financeiras abrangidas	95
2.2.2. Comissões e outras contraprestações por serviços financeiros	99
2.2.3. Taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartão	103
3. O sujeito passivo do imposto	107
3.1. Operações realizadas por entidades financeiras residentes	107
3.2. Operações realizadas por entidades financeiras não residentes	108
3.2.1. Com intermediação de entidade financeira residente	108
3.2.2. Sem intermediação de entidade financeira residente	110
4. O encargo do imposto	112
5. A territorialidade do imposto	114
5.1. Montantes cobrados por entidades domiciliadas em Portugal	115
5.2. Montantes cobrados por entidades não domiciliadas em Portugal a entidades cá domiciliadas	115
5.3. Montantes cobrados entre entidades não domiciliadas em Portugal	117
6. Nascimento da obrigação tributária	117
CAPÍTULO II – TRIBUTAÇÃO DAS GARANTIAS	121
1. Considerações gerais	121
2. A norma de incidência	122
2.1. Fiança	126
2.2. Mandato de crédito	127
2.3. Garantia bancária autónoma	127
2.4. Seguro-caução	128
2.5. Carta de conforto	129
2.6. Aval	130
2.7. Hipoteca	131
2.8. Penhor	133
2.9. Caução	135

2.10. Consignação de rendimentos e de receitas	136
2.11. Solidariedade Passiva	137
2.12. Direito de retenção	137
2.13. <i>Escrow Account</i>	137
2.14. Crédito documentário	138
3. Exclusão da incidência por acessoriedade	140
3.1. Acessoriedade material	140
3.2. Simultaneidade	146
3.3. O contrato tem de ser especialmente tributado na Tabela	147
4. Forma de tributação	150
5. Valor tributável	152
6. O sujeito passivo do imposto	156
6.1. Contratos celebrados perante notários e outras entidades	158
6.2. Garantias concedidas por instituições de crédito ou sociedades financeiras não residentes	159
6.3. Garantias concedidas por entidades (não financeiras) não residentes	160
6.4. Sindicato bancário	161
6.5. Responsabilidade do sujeito passivo e outros intervenientes	161
7. O encargo do imposto	162
8. A territorialidade do imposto	163
8.1. Factos ocorridos em território nacional	163
8.2. Garantias prestadas a entidades domiciliadas em Portugal	168
8.3. Caso em que devedor e credor estão domiciliados no estrangeiro	171
CAPÍTULO III – ISENÇÕES	173
1. Considerações gerais	173
2. Isenções subjetivas	176
2.1. Isenções previstas no CIS (artigo 6.º)	176
2.1.1. Estado e seus organismos – artigo 6.º, alínea a)	176
2.1.2. Instituições de segurança social – artigo 6.º, alínea b)	179
2.1.3. Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública – artigo 6.º, alínea c)	180
2.1.4. IPSS e equiparadas – artigo 6.º, alínea d)	181
2.2. Isenções previstas em diplomas avulsos	182

3. Outras isenções	184
3.1. Isenções previstas no CIS (artigo 7.º)	184
3.1.1. Operações entre entidades financeiras – artigo 7.º, n.º 1, alínea e)	184
3.1.2. Financiamentos intra-grupo	191
a) Financiamentos entre empresas do mesmo grupo – artigo 7.º, n.º 1, alínea g)	191
a.1) Da aplicação da isenção nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º	194
a.2) Das limitações à aplicação da isenção previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 7.º	217
b) Financiamentos do sócio à sua participada – artigo 7.º, n.º 1, alínea h)	221
c) Suprimentos – artigo 7.º, n.º 1, alínea i)	221
3.1.3. Transferência do crédito à habitação para outra instituição de crédito – artigo 7.º, n.º 1, alínea j)	225
3.1.4. Juros do crédito à habitação – artigo 7.º, n.º 1, alínea l)	228
3.1.5. Operações de reporte – artigo 7.º, n.º 1, alínea m)	230
3.1.6. Crédito concedido por meio de conta poupança-ordenado – artigo 7.º, n.º 1, alínea n)	231
3.1.7. Operações em que instituições comunitárias ou o BEI sejam intervenientes ou destinatários – artigo 7.º, n.º 1, alínea o)	232
3.1.8. Garantias a favor do Estado e da Segurança Social no âmbito de planos de pagamento a prestações – artigo 7.º, n.º 1, alínea u)	236
3.2. Isenções previstas em diplomas avulsos	237
3.2.1. Operações realizadas no âmbito da insolvência ou recuperação de empresas – artigo 269.º do CIRE	237
3.2.2. Operações de crédito a entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal – artigo 59.º-G, n.º 9, do EBF	239
4. Averbamento das isenções	240
 ANEXO – CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO	 241
 BIBLIOGRAFIA CITADA	 303

